



Câmara Municipal de Guararapes

CONTRATO Nº 004/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, localizada na Av. Marechal Floriano, nº 583, Bairro Centro, CEP: 16.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.127/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **GUSTAVO PACE DE MEDEIROS**, portador do RG nº 41.560.002-9 - SSP/SP, e CPF nº 435.155.718-41, residente e domiciliado na Rua Estanislau Fadiga de Souza, nº 92, CEP 16700-000, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo; e a empresa **FABIO POE LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.227.609/0001-23, com sede à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 78, centro, Guararapes Estado de São Paulo; doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **FÁBIO AUGUSTO POE SANTANA**, portador do RG. nº 32.640.109-X e do CPF nº 283.832.918-92, residente e domiciliado na cidade de Guararapes/SP, considerando a proposta mais vantajosa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Guararapes, nos termos do que foi apurado na Contratação Direta Dispensa de Licitação nº 005/2024 – Processo nº 215/2024, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente contrato é firmado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Legislativo pela Resolução nº 155/2023, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, em especial, o Decreto nº 4.130/2022, que a CONTRATADA declara conhecer e concordar.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se o Processo nº 215/2024 e a proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de backup em nuvem de 300gb de armazenamento.

2.2. O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviço de Backup OnLine, para garantir a integridade e segurança das informações digitais da Câmara Municipal, evitando a perda de dados importantes para o bom funcionamento das atividades legislativas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Guararapes

3.1. Contratação da execução de serviços objeto do presente contrato por preço certo e total, na forma de prestação de execução indireta com prestação de serviços contínuos.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço será executado de acordo com os seguintes parâmetros:

4.1.1. REQUISITOS MÍNIMOS:

- 4.1.1.1 Realização de Backup de forma automática e transparente, sem a necessidade da interação humana;
- 4.1.1.2. Possuir criptografia para garantir a segurança das informações;
- 4.1.1.3. Realizar Backup de diversos tipos de arquivos e aplicativos;
- 4.1.1.4. Capacidade de Identificar e realizar o backup somente dos novos arquivos e modificados;
- 4.1.1.5. Permitir cópia local do Backup para maior agilidade em suas restaurações;
- 4.1.1.6. Permitir backup de compartilhamentos de rede;
- 4.1.1.7. Armazenamento do Backup em datacenters em território nacional;
- 4.1.1.8. Realizar compressão dos dados para otimização do consumo em espaço em nuvem;
- 4.1.1.9. Permitir controle de banda larga para realização do backup;
- 4.1.1.10. Permitir administração/configuração remota através de portal web;
- 4.1.1.11. Compatibilidade com Windows Server 2019;
- 4.1.1.12. Possibilidade de Emissão de relatórios diária, semanal ou mensal, notificação por e-mail ou aplicativo mobile;
- 4.1.1.13. Monitoramento/Suporte por 24 horas x 7 dias;
- 4.1.1.14. Retenção de dados de pelo menos 120 dias;
- 4.1.1.15. Disponibilização de atualizações dos softwares utilizados.

4.2. QUANTITATIVO

- 4.1. Total de armazenamento necessários 300gb.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



Câmara Municipal de Guararapes

5.1. O valor global (anual) do contrato é de **R\$ 3.540,00** (três mil, quinhentos e quarenta reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), compreende todos os custos diretos e indiretos necessários aos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação Orçamentária a ser utilizada para alocação das despesas neste exercício de 2024 será a seguinte:

Elemento de despesa: 3.3.90.40.99 - Ficha 08.

6.2. A presente contratação é classificada como “Locação de Software”, trata de uma despesa avaliada e planejada para os fins que determina os artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021- Lei de licitações e Contratos Administrativos.

6.3. Os créditos orçamentários disponibilizados para a despesa em referência estão vinculados nas diretrizes, objetivos e metas do ente público, previsto no Plano Plurianual vigente, e serão compatíveis com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA - Lei de Orçamento Anual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria da **Contratante** até 10 (dez) dias úteis em moeda nacional corrente, à vista, após a efetivação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e a fatura/boleto correspondente.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atestado de realização dos serviços**” pelo servidor competente/fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo irregularidade nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará retido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias.



Câmara Municipal de Guararapes

7.5. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) é devido no Município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003.

7.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, a Câmara Municipal de Guararapes solicitará, imediatamente, à contratada carta de correção, quando couber, que deverá ser encaminhada à Tesouraria da Câmara Municipal de Guararapes no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.7. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da sua apresentação.

7.8. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à contratada, eximindo-se a Câmara Municipal de Guararapes de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

7.9. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional, retratando os dias eventualmente não compreendidos na última quitação.

7.10. A Câmara Municipal de Guararapes não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte da contratada quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 02 de dezembro de 2024, prorrogável, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



Câmara Municipal de Guararapes

8.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

8.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor proposto poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como base a variação do indexador com base no IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor) dos meses de referência do prazo de vigência contratual.

9.1.1. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá solicitar o reajuste.

9.1.2. Caso seja solicitado após a prorrogação contratual, o reajuste será concedido a partir do mês de referência da data da solicitação, sendo que o índice a ser utilizado permanecerá os 12 (doze) meses referentes ao prazo contratual anterior à prorrogação, podendo ser registrado por simples apostila.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 5 dias úteis.

10. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. Verificar, após a instalação dos sistemas (backup em nuvem), o seu funcionamento, na presença de funcionários especializados da CONTRATADA;

10.1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para o cumprimento do serviço contratado;

10.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Câmara Municipal de Guararapes

10.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

10.1.7. Arquivar neste processo de Licitação os documentos referentes a movimentação da execução do contrato, tais como: contrato, empenho estimativo, aditamento, apostilamento e outros;

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados, se necessário para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.2. Proceder à instalação do Backup em nuvem de forma imediata, após a assinatura do contrato;

10.2.3. Realização de Backup de forma automática e transparente, sem a necessidade da interação humana;

10.2.4. Oferecer assistência/suporte técnicos à distância por e-mail, telefone, celular ou conexão remota no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do horário de abertura do chamado;

10.2.5. Oferecer assistência/suporte técnicos presenciais, quando solicitado pela Câmara Municipal de Guararapes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de abertura do chamado;

10.2.6. Fornecer o objeto contratado sem interrupções durante o prazo de vigência do contrato;

10.2.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Guararapes, atendendo prontamente às reclamações sobre a execução do contrato e providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas;

10.2.8. Designar, formalmente, funcionário(s) responsável(is) para a resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, especialmente as relativas à qualidade do serviço prestado;

10.2.9. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Guararapes qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução deste contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da Câmara Municipal de Guararapes;

10.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal de Guararapes e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.11. Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação;

10.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;



Câmara Municipal de Guararapes

10.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

10.2.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.2.17. Responder por quaisquer prejuízos que causar à CONTRATANTE em decorrência do não-cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

10.2.18. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, sob pena de rescisão;

10.2.19. A CONTRATADA deverá atender integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Câmara Municipal de Guararapes

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 as seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Guararapes

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5. A sanção prevista no item 10.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção prevista no item 10.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

11.7. A sanção prevista no item 10.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A sanção prevista no item 22.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. As sanções previstas nos itens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.3.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Guararapes

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular do termo de referência ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do



Câmara Municipal de Guararapes

valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

13.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no



Câmara Municipal de Guararapes

respectivo processo.

13.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.5.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do item 12.5 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

I – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

II – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



Câmara Municipal de Guararapes

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Guararapes/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente, que vai assinado digitalmente.

Guararapes 02 de dezembro de 2024.

GUSTAVO PACE DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal

FÁBIO AUGUSTO POE SANTANA

Fabio Poe Ltda.

TESTEMUNHAS: